



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

DIÁRIO DA JUSTIÇA  
EDIÇÃO N° 3.351  
22 DE JULHO DE 2011



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO N° 007/2011 – CPJ DE 21 DE JULHO DE 2011

(Texto consolidado com as alterações das Resoluções n°s [014/2013 – CPJ](#); [017/2014 – CPJ](#); [002/2016 – CPJ](#); [028/2017 – CPJ](#); [001/2018 – CPJ](#); [008/2018 – CPJ](#); [001/2019 – CPJ](#); [008/2019 – CPJ](#); [024/2019 – CPJ](#); [015/2020 – CPJ](#); [019/2020 – CPJ](#); [037/2020 – CPJ](#); [004/2021 – CPJ](#) e [017/2022 – CPJ](#))

Define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 23 e no art. 33 da [Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 2003](#) (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos §§ 2º e 3º do art. 27 e no art. 29, parágrafo único, e art. 42, parágrafo único, da [Lei Complementar n° 02/90](#),

### **RESOLVE:**

~~**Art. 1º.** As Promotorias de Justiça do Cidadão, com atividades de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos do Município de Aracaju exercem as seguintes atribuições:~~

**Art. 1º** As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com atividades de defesa dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, de natureza difusa, coletiva, individual homogêneo e individual indisponível e dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, exercem as seguintes atribuições:

[\(Redação dada pela Resolução n° 008/2019 – CPJ\)](#)

~~I – 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do Patrimônio Público e na área da previdência pública;~~

~~I – 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do Patrimônio Público, na área da previdência pública e na defesa da ordem tributária;~~

[\(Redação dada pela Resolução n° 008/2019 – CPJ\)](#)

I – 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do Patrimônio Público, da previdência pública e da ordem tributária e no controle e fiscalização do Terceiro Setor;

[\(Redação dada pela Resolução n° 017/2022 – CPJ\)](#)

II – 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos à saúde;

~~III – 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle externo da atividade policial, em questões agrárias e com atuação no sistema prisional;~~

III – 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle externo da atividade policial e em questões agrárias;

[\(Redação dada pela Resolução n° 014/2013 – CPJ\)](#)



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

~~IV—4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, do deficiente, dos direitos humanos em geral e dos direitos à assistência social, na proteção aos direitos da mulher, na fiscalização das respectivas políticas públicas, no combate à discriminação racial e apoio às vítimas de crimes;~~

IV – 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, do deficiente, dos direitos humanos em geral e dos direitos à assistência social, na fiscalização das respectivas políticas públicas, no combate à discriminação racial e apoio às vítimas de crimes;

[\(Redação dada pela Resolução nº 024/2019 – CPJ\)](#)

~~V—5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, controle e fiscalização do Terceiro Setor e serviços de relevância pública;~~

~~V—5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle e fiscalização do Terceiro Setor;~~

[\(Redação dada pela Resolução nº 001/2019 – CPJ\)](#)

V – 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, e dos serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural;

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

~~VI—6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos à educação;~~

VI – 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos à educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), técnica e profissionalizante, e à educação inclusiva.

[\(Redação dada pela Resolução nº 001/2019 – CPJ\)](#)

~~VII—7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária;~~

~~VII—7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do Patrimônio Público, na área da previdência pública e na defesa da ordem tributária;~~

[\(Redação dada pela Resolução nº 008/2018 – CPJ\)](#)

VII – 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do Patrimônio Público, da previdência pública e da ordem tributária e no controle e fiscalização do Terceiro Setor;

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

VIII – 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos à saúde;

[\(Acrescentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ\)](#)



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

~~X – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, e dos serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural.~~

~~(Acréscitado pela Resolução nº 001/2019 – CPJ)~~

X – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, e dos serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural;

(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ)

XI – 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, do deficiente, dos direitos humanos em geral e dos direitos à assistência social, na proteção aos direitos da mulher, na proteção aos direitos de homossexuais, bissexuais, transexuais e transgêneros, na fiscalização das respectivas políticas públicas.

(Acréscitado pela Resolução nº 024/2019 – CPJ)

~~§ 1º. As atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao sistema prisional são exercidas pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos seguintes termos:~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 017/2014 – CPJ)~~

§ 1º. As atribuições judiciais e extrajudiciais relativas à fiscalização do sistema prisional serão exercidas pelas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos seguintes termos:

(Redação dada pela Resolução nº 002/2016 – CPJ)

~~I – Compete à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto – COPEMCAN e Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho – COMPAJAF;~~

~~(Acréscitado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ)~~

~~I – Compete à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho – COMPAJAF;~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 017/2014 – CPJ)~~

I – Compete à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, vinculada à 7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju (Vara de Execuções Criminais), as atribuições judiciais e extrajudiciais referente ao Hospital de Custódia e Tratamento de Sergipe (HCTP), ao Presídio Feminino (PREFEM), ao Presídio Regional Senador Leite Neto (PRESLEN) e ao Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza (PREMABAS).

(Redação dada pela Resolução nº 002/2016 – CPJ)

~~II – Compete à 2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais referentes ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 1 e 2 e ao Hospital de Custódia e Tratamento de Sergipe.~~

~~(Acréscitado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ)~~



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

~~II — Compete à 2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju~~ exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais referente ao Hospital de Custódia e Tratamento de Sergipe:

~~(Redação dada pela Resolução nº 017/2014 — CPJ)~~

~~II — Compete à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju~~, vinculada à 7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju (Vara de Execuções Criminais), as atribuições judiciais e extrajudiciais referente ao Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 1 (CERSAB 1), ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 2 (CERSAB 2), ao Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeião de Socorro) e ao Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN):

~~(Redação dada pela Resolução nº 002/2016 — CPJ)~~

II — Compete à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, vinculada à 7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju (Vara de Execuções Criminais), as atribuições judiciais e extrajudiciais referente ao Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 1 (CERSAB 1), ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 2 (CERSAB 2), à Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeião de Socorro), ao Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN) e à Cadeia Pública Tabelaio Filadelfo Luiz da Costa.

~~(Redação dada pela Resolução nº 001/2018 — CPJ)~~

~~III — A distribuição dos feitos nas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju~~, será efetuada de acordo com suas respectivas numerações identificadoras, observando-se:

~~(Arescentado pela Resolução nº 002/2016 — CPJ)~~

~~(Ver art. 4º da Resolução nº 002/2016 — CPJ, de 04 de fevereiro de 2016)~~

~~a) 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju — processos com numeração ímpar;~~

~~(Arescentado pela Resolução nº 002/2016 — CPJ)~~

~~b) 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju — processos com numeração par;~~

~~(Arescentado pela Resolução nº 002/2016 — CPJ)~~

~~e) Os Membros do Ministério Público que atuem nas Promotorias de Justiça mencionadas nas alíneas anteriores, substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço.~~

~~(Arescentado pela Resolução nº 028/2017 — CPJ)~~

~~d) A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça.~~

~~(Arescentado pela Resolução nº 028/2017 — CPJ)~~



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

III – A distribuição dos feitos em tramitação perante as **1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, originários do Sistema de Controle Processual – SCP, será realizada por meio do sistema MPJUD, o que se dá automática e equitativamente, respeitados os processos já vinculados.

[\(Redação dada pela Resolução nº 037/2020 – CPJ\)](#)

IV – A distribuição dos feitos nas **1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, originários do SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado, será efetuada de acordo com suas respectivas numerações identificadoras, observando-se:

[\(Acrescentado dada pela Resolução nº 037/2020 – CPJ\)](#)

a) **1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju** – processos com numeração ímpar;

[\(Acrescentado dada pela Resolução nº 037/2020 – CPJ\)](#)

b) **3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju** – processos com numeração par;

[\(Acrescentado dada pela Resolução nº 037/2020 – CPJ\)](#)

c) Os Membros do Ministério Público que atuem nas Promotorias de Justiça mencionadas nas alíneas anteriores, substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço;

[\(Acrescentado dada pela Resolução nº 037/2020 – CPJ\)](#)

d) A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça.

[\(Acrescentado dada pela Resolução nº 037/2020 – CPJ\)](#)

~~§ 2º. As atribuições judiciais e extrajudiciais pertinentes ao Presídio Militar do Estado de Sergipe – PRESMIL são exercidas pela Promotoria de Justiça Militar de Aracaju.~~

~~[\(Acrescentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ\)](#)~~

§ 2º. As atribuições judiciais e extrajudiciais pertinentes ao Presídio Militar do Estado de Sergipe – PRESMIL são exercidas pela 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju.

[\(Redação dada pela Resolução nº 015/2020 – CPJ\)](#)

~~§ 3º. As atribuições judiciais e extrajudiciais relativas aos estabelecimentos prisionais do Estado de Sergipe, não mencionados nos parágrafos anteriores deste artigo, são exercidas pela 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju.~~

~~[\(Acrescentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ\)](#)~~

~~[\(Revogado pelo art. 2º da Resolução nº 002/2016 – CPJ\)](#)~~

~~§ 4º. As visitas mensais aos estabelecimentos prisionais não mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como a emissão dos correspondentes relatórios serão realizadas pelas Promotorias de Justiça nas respectivas Comarcas, nos termos da Resolução que trata das atribuições das Promotorias de Justiça do interior do Estado, sem prejuízo do exercício das mesmas atribuições pela **1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, conforme prevê o art. 68, parágrafo único, da [Lei nº 7.210/84](#), e art. 4º, §1º, parte final, da [Resolução nº 006/2008 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [004/2009 – CPJ](#) e [007/2013 – CPJ](#).~~

~~[\(Acrescentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ\)](#)~~



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

~~§ 3º. As visitas mensais aos estabelecimentos prisionais não mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como a emissão dos correspondentes relatórios serão realizadas pelas Promotorias de Justiça nas respectivas Comarcas, nos termos da Resolução que trata das atribuições das Promotorias de Justiça do interior do Estado, sem prejuízo do exercício das mesmas atribuições pelas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, conforme prevê o art. 68, parágrafo único, da [Lei nº 7.210/84](#), e art. 4º, §1º, parte final, da [Resolução nº 006/2008 – CPJ](#), com as alterações das [Resoluções nºs 004/2009 – CPJ](#) e [007/2013 – CPJ](#).  
(Renumerado e alterado pela Resolução nº 002/2016 – CPJ)  
(Revogado através da Resolução nº 001/2018 – CPJ)~~

§3º É de atribuição da **Promotoria de Justiça do Consumidor** os casos de serviços de relevância pública ligados aos direitos do consumidor.  
(Acrescentado pela Resolução nº 001/2019 – CPJ)

§ 4º. É da atribuição da **8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju** a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da criança e do adolescente.  
(Acrescentado pela Resolução nº 008/2019 – CPJ)

§ 5º. É da atribuição da **1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência de Aracaju** a tutela dos direitos individuais indisponíveis da criança e do adolescente.  
(Acrescentado pela Resolução nº 008/2019 – CPJ)

~~**Art. 2º.** Ficam criados 11 (onze) Centros de Apoio Operacional, órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, coordenados e supervisionados pela Coordenadoria-Geral, com atribuições nas seguintes áreas:~~

**Art. 2º** Os Centros de Apoio Operacional, órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, coordenados e supervisionados pela Coordenadoria-Geral, exercem as seguintes atribuições:  
(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ)

- I – Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública;
- II – Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência;
- ~~III – Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;~~
- III – Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor;  
(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ)
- IV – Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos;
- V – Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes;
- VI – Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação;





**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VII – Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde;

VIII – Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural;

~~IX – Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor;~~  
~~(Revogado pela Resolução nº 017/2022 – CPJ)~~

X – Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher;

XI – Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais.

**Parágrafo Único.** Os Centros de Apoio Operacional serão dirigidos por membros do Ministério Público, de livre designação e destituição do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º.** Além do Diretor, os Centros de Apoio Operacional serão também integrados por servidores de apoio administrativo e por estagiários do Ministério Público.

**Art. 4º.** Os Centros de Apoio Operacional exercerão as suas atribuições em todo o Estado.

**Art. 5º.** É vedado aos Centros de Apoio Operacional o exercício de atividades de órgão de execução e a expedição de atos normativos, podendo, todavia, propor, em conjunto com os órgãos locais de execução, por solicitação destes, as medidas cabíveis, cíveis ou criminais, judiciais ou administrativas, principais, acessórias ou cautelares.

**Art. 6º.** Ao **Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública** compete exercer suas atribuições em questões agrárias, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional.

**Art. 7º.** Ao **Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência** compete exercer suas atribuições na área da promoção, proteção e defesa da Criança e do Adolescente, prestando apoio técnico operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente.

~~**Art. 8º.** Ao **Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público** compete exercer suas atribuições nas áreas de defesa do patrimônio público e de previdência pública.~~

**Art. 8º.** Ao **Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor** compete exercer suas atribuições nas áreas de defesa do patrimônio público, da previdência pública e da ordem tributária e do controle e fiscalização do Terceiro Setor.

~~(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ)~~

**Art. 9º.** Ao **Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos** compete exercer suas atribuições na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, idoso, vítimas de crimes, saúde do trabalhador e dos direitos constitucionais do cidadão; consumidor e serviços de relevância pública.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 10.** Ao **Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes** compete exercer as atribuições previstas na [Resolução nº 002/2002 – CPJ](#), do Ministério Público de Sergipe, bem como atuar na tutela dos recursos hídricos do Estado de Sergipe.

~~**Art. 11.** Ao **Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação** compete as atribuições de promoção, proteção e defesa dos direitos à educação.~~

**Art. 11.** Ao **Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação** compete as atribuições de promoção, proteção e defesa dos direitos à educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), bem como na articulação das políticas públicas de atendimento à educação inclusiva no fortalecimento do controle social e na garantia de acesso e permanência de todo nas redes de ensino.

[\(Redação dada pela Resolução nº 001/2019 – CPJ\)](#)

**Art. 12.** Ao **Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde**, compete as atribuições de promoção, proteção e defesa dos direitos à saúde.

**Art. 13.** Ao **Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural**, compete exercer suas atribuições na área de defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural, bens de valor turístico, estético e paisagístico.

~~**Art. 14.** Ao **Centro de Apoio Operacional do Tercceiro Setor** compete exercer suas atribuições na área de controle e fiscalização do Tercceiro Setor.~~

[\(Revogado pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

**Art. 15.** O **Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher**, além das atribuições definidas em [Resolução específica](#), atuará no acompanhamento da fiscalização da implementação de políticas públicas de promoção da igualdade, especificamente na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra a mulher e no reconhecimento dos seus direitos e garantias.

**Art. 16.** Ao **Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais** compete exercer suas atribuições nas áreas cível e criminal não inseridas nas atribuições específicas dos demais Centros de Apoio.

**Art. 17.** Compete aos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público:

I – estimular a integração e intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns, inclusive para efeito de atuação conjunta;

II – remeter informações técnico jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;





**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

IV – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Coordenador-Geral do Ministério Público diagnóstico da ação institucional e sugestão para elaboração da política, dos planos e dos programas específicos de atuação;

V – responder pela implementação dos planos e dos programas de conformidade com as diretrizes aprovadas;

VI – assistir ao Coordenador-Geral do Ministério Público no desempenho de suas funções;

VII – propor à Coordenadoria Geral do Ministério Público a edição de normas, atos e instruções objetivando o aperfeiçoamento das atividades da Instituição;

VIII – acompanhar o exame de projetos de lei de interesse de cada área específica;

IX – representar o Ministério Público, por delegação expressa do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos colegiados não jurisdicionais perante os quais tenha assento;

X – acompanhar as políticas sociais municipal, estadual e nacional de cada área de atuação;

XI – manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses pertinentes à área de atuação de cada Centro de Apoio;

XII – sugerir à Coordenadoria Geral do Ministério Público a realização e convênios e zelar pelo seu cumprimento;

XIII – divulgar as atribuições e as atividades do Ministério Público, inclusive através de reuniões e encontros com segmentos da sociedade;

~~XIV – receber, em cada área de atuação, peças de informação, representação, *notitia criminis*, reclamação ou quaisquer outros expedientes e encaminhá-los ao órgão de execução para adoção das medidas cabíveis;~~

XIV – Receber, em cada área de atuação, peças de informação, representação, *notitia criminis*, reclamação ou quaisquer outros expedientes e encaminhá-los à Ouvidoria do Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.

[\(Redação dada pela Resolução nº 004/2021 – CPJ\)](#)

XV – manter arquivo atualizado das portarias instauradoras de inquéritos civis e procedimentos administrativos e petições iniciais das ações cíveis públicas, baixadas ou ajuizadas pelos órgãos de execução;

XVI – apresentar, anualmente, ao Coordenador-Geral do Ministério Público, relatório de suas atividades;



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

XVII – promover reuniões e encontros com líderes comunitários, autoridades e outros segmentos da sociedade objetivando facilitar a divulgação das atribuições e a implementação das atividades do Ministério Público;

XVIII – sugerir à Coordenadoria Geral a expedição, orientação e recomendação, sem caráter vinculativo, objetivando a plena execução do plano de ação e o aperfeiçoamento das atividades da Instituição;

XIX – monitorar e zelar pelo funcionamento do banco de dados do Ministério Público, com acompanhamento do cadastro de Representações, Recomendações, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, fomentando maior integração entre os órgãos de execução.

**Art. 18.** Os órgãos de execução do Ministério Público remeterão à Coordenadoria-Geral do Ministério Público, no prazo de cinco dias da instauração ou propositura, cópia de todas as Portarias de Inquérito Civil ou de Procedimentos Administrativos instaurados e/ou cópia da inicial da Ação Civil Pública que propuserem.

**Art. 19.** As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuirão atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.

**§1º.** Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições.

**§2º.** Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.

~~**Art. 20.** A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público exercerá as suas atribuições sempre em caráter residual.~~

~~**Art. 20.** As 1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializadas na Defesa do Patrimônio Público, na área da Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária, têm atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato ímprobo for decorrente de lesão ao patrimônio público em geral, à previdência pública e à ordem tributária.~~

~~[\(Redação dada pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)~~

**Art. 20.** As 1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializadas na defesa do Patrimônio Público, da previdência pública e da ordem tributária e no controle e fiscalização do Terceiro Setor, têm atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato ímprobo for decorrente de lesão ao patrimônio público em geral, à previdência pública e à ordem tributária ou, ainda, quando envolver entidades do Terceiro Setor.

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

~~**Parágrafo único.** Inclui-se na atribuição das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializadas na Defesa do Patrimônio Público, da Previdência Pública e da Ordem Tributária, a apuração e processamento de improbidade administrativa nos casos de notícias de irregularidades em processos licitatórios, contratações em geral ou em concursos públicos, independentemente de o ato lesivo estar relacionado aos direitos e interesses tutelados pelas demais Promotorias de Justiça especializadas.~~  
~~[\(Acréscitado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)~~

**Parágrafo único.** Inclui-se na atribuição das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializadas na defesa do Patrimônio Público, da previdência pública e da ordem tributária e no controle e fiscalização do Terceiro Setor, a apuração e processamento de improbidade administrativa nos casos de notícias de irregularidades em processos licitatórios, contratações em geral ou em concursos públicos, independentemente de o ato lesivo estar relacionado aos direitos e interesses tutelados pelas demais Promotorias de Justiça especializadas.  
[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

~~**Art. 21.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nºs [010/2009 – CPJ](#), [011/2010 – CPJ](#) e [022/2010 – CPJ](#).~~

**Art. 21.** As 2ª e 9ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializadas no Direito à Saúde Pública, têm atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improprio for diretamente lesivo ao direito fundamental à saúde.  
[\(Acréscitado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 22.** A 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando praticados por agentes públicos no exercício da atividade policial ou no enfrentamento das questões agrárias.  
[\(Acréscitado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 23.** A 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada nos Direitos do Idoso, do Deficiente, do Acidentado do Trabalho, do Direito à Assistência Social ou ao Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato ímprobo decorrer da omissão ou da deficiência na prestação de políticas públicas ou dos serviços públicos voltados à proteção do idoso, do deficiente, do acidentado do trabalho, assistência social ou ao combate à discriminação racial e apoio às vítimas de crimes.  
[\(Acréscitado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

~~**Art. 24.** A 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada no Controle e na Fiscalização do Terceiro Setor, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improprio for cometido por entidade do Terceiro Setor.~~  
~~[\(Acréscitado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)~~  
~~[\(Revogado pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)~~



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 25.** A 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada nos Direitos à Educação Básica, Técnica e Profissionalizante, e à Educação Inclusiva, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato ímprobo for diretamente lesivo ao direito fundamental à educação, no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino, por omissão ou deficiência, ou em razão da irregularidade na prestação dos serviços educacionais em geral.

[\(Acréscitado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 26.** A 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada nos Direitos da Criança e do Adolescente, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato ímprobo decorrer da omissão ou da deficiência na prestação de políticas públicas ou dos serviços públicos voltados à proteção das crianças e dos adolescentes.

[\(Acréscitado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

~~**Art. 27.** A 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na Proteção ao Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e Serviços de Relevância Pública Ligados ao Meio Ambiente, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato ímprobo for diretamente lesivo ao meio ambiente, ao urbanismo ou ao patrimônio social e cultural, e serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente.~~

~~[\(Acréscitado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)~~

**Art. 27.** As 5ª e 10ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializadas na proteção ao meio ambiente e urbanismo, patrimônio social e cultural, e serviços de relevância pública ligados a esses bens jurídicos, têm atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato ímprobo for diretamente lesivo ao meio ambiente, ao urbanismo ou ao patrimônio social e cultural, e serviços de relevância pública ligados a esses bens.

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

**Art. 28.** A 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada nos Direitos do Idoso, do Deficiente, do Acidentado do Trabalho, dos Direitos Humanos em geral, dos Direitos à Assistência Social, dos Direitos da Mulher e dos Direitos dos Homossexuais, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato ímprobo decorrer da omissão ou da deficiência na prestação de políticas públicas ou dos serviços públicos voltados à proteção do idoso, do deficiente, do acidentado do trabalho, dos direitos humanos em geral, dos direitos à assistência social, dos direitos da mulher e dos direitos de homossexuais, bissexuais, transexuais e transgêneros.

[\(Acréscitado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 29.** As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão com atribuições concorrentes, ao registrarem de ofício qualquer Notícia de Fato, deverão submeter à distribuição geral dos feitos, salvo se o registro for por dependência, quando deverá remeter tudo à Promotoria de Justiça onde tramita o feito principal.

[\(Acréscitado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 30.** A distribuição de qualquer demanda dirigida às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, enquanto não existir em um sistema eletrônico, será realizada através da Triagem da Ouvidoria.

[\(Acréscitado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 31.** As regras de distribuição de atribuições definidas nesta Resolução se aplicam, no que couber, a todas as Promotorias de Justiça com atribuições extrajudiciais.

[\(Acréscitado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 32.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[\(Acréscitado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 21 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.**

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

\_\_\_\_\_  
*Moacyr Soares da Motta*

\_\_\_\_\_  
*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

\_\_\_\_\_  
*José Carlos de Oliveira Filho*

\_\_\_\_\_  
*Maria Joselita Almeida Barbosa*

\_\_\_\_\_  
*Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça*

\_\_\_\_\_  
*Josenias França do Nascimento*

\_\_\_\_\_  
*Maria Luiza Vieira Cruz*

\_\_\_\_\_  
*Ana Christina Souza Brandi*

\_\_\_\_\_  
*Maria Creuza Brito de Figueiredo*

\_\_\_\_\_  
*Celso Luís Dória Leó*

\_\_\_\_\_  
*Rodomarques Nascimento*

\_\_\_\_\_  
*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

\_\_\_\_\_  
*Maria Helena Fernandes de Barros*

\_\_\_\_\_  
*Carlos Augusto Alcântara Machado*